

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA E CRITÉRIOS PARA EXAME DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NAS FUNÇÕES REGULAMENTADAS**

### **PELA LEI No 6.533/78 E DECRETO LEI No 82.385/78**

1- Considerando que a Lei no 6.533/78, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, dispõe no seu art. 6º, que o exercício das supramencionadas funções requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (**SRTE/SP**) do Ministério do Trabalho (MTb).

2- Considerando que o art. 7º da referida lei, dispõe no item III que os SATED's poderão fornecer atestado de capacitação profissional aos candidatos que não apresentem diploma de curso regulamentado.

3- Considerando que o Decreto no 82.385/78 que regulamenta a Lei no 6.533/78, no seu art. 12º dispõe que a entidade sindical deverá elaborar instruções contendo requisitos necessários para obtenção do referido atestado.

4- Considerando que para o exercício da profissão é necessário conhecimento específico de formação acadêmica ou de prática, a presente normativa deverá ser solicitada pelo próprio interessado.

5- Cabe ao Conselho de Capacitação Profissional elaborar normas, procedimentos e diretrizes a todo o processo de autorização de trabalho e bancas ou exames práticos e teóricos aos interessados na capacitação profissional:

5.1. **Anterior à lei**, para quem provar ter trabalhado antes de 1978;

5.2 Avaliação de documentos por tempo de trabalho e estudo , pela **Comissão de avaliação do SATED/SP**.

5.3 Exame de capacitação profissional em até 3 fases: Apresentação

de documentos comprobatórios de experiência profissional, exame teórico e exame prático.

(No caso de exame teórico e ou prático será aplicado ao interessado um teste de conhecimento específico da área pretendida).

O SATED/SP, através de estudos, discussões e aprovação em assembleia, faz vigorar as seguintes normas para fornecimento do atestado de capacitação profissional:

**Art. 1o - O candidato fará requerimento dirigido ao Presidente do SATED/SP ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos, para dar início ao processo de capacitação profissional:**

- Xerox do CPF e Título de Eleitor;
- Xerox do RG e comprovante de residência com cep;
- Xerox Carteira de Trabalho (foto e verso);
- Prova de escolaridade (certificado de conclusão do ensino fundamental (1o grau) ou do ensino médio (2o grau) conforme a função, para maiores de 16 anos, ou declaração oficial da escola de que o aluno;
- Currículo e carta de próprio punho (manuscrita);
- Provas documentais de exercício da função até a presente data, através de: Contratos de trabalho , comprovantes de trabalhos, recibos, materiais de divulgação dos espetáculos, (vídeos, fotos, matérias na imprensa etc.), comprovantes de cursos , oficinas e/ ou workshops com a carga horária correspondente.
- Contrato de trabalho visado pelo SATED/SP em ordem cronológica, se houver;
- Recibo de pagamento da taxa administrativa fixada em assembleia, conforme a tabela de valores por funções:

**Atores , Diretores e Técnicos R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**

**Artistas circences e modelos R\$ 300,00 ( Trezentos Reais)**

**Artistas e Técnicos Trans R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**

**Figurantes R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**

Parágrafo 1 – A abertura do processo não implica na garantia de obtenção do Atestado de Capacitação Profissional, e sim, no processo de verificação da documentação e condições artísticas e técnicas apresentadas pelo candidato, para análise pela **Comissão de Capacitação Técnica do SATED/SP.**

**É obrigatório o pagamento de 50% no ato da inscrição.**

OS 50% restante da Taxa Administrativa deverá ser pago APÓS a avaliação pelo Conselho de Capacitação.

**O pagamento da taxa de inscrição não é garantia de aprovação automática do processo de capacitação, que será realizado pela pelo Setor responsável.**

**Os valores em nenhuma hipótese serão devolvidos;**

Parágrafo 2 : As provas de que trata o inciso V (provas documentais) deverão ser apresentados no ato da inscrição devendo o candidato apresentar os respectivos documentos originais e cópias dos principais comprovantes para arquivo.

Art. 2o - O candidato que apresentar provas documentais de exercício da profissão antes de 05/10/78 (Dec. No 82.385/78) conforme artigo anterior inciso V e letras "a e b", ou diploma de escola de teatro regulamentada, receberá o atestado de capacitação profissional definitivo.

Parágrafo Único: O candidato que apresentar provas documentais de

conclusão de curso regular de Faculdade de Licenciatura de Artes Cênicas e de Escolas com Diploma de Certificação do Sated/SP, será encaminhado à **Comissão de avaliação do SATED/SP**, para a 2a e última fase do processo.

Art. 3o – Os documentos apresentados serão encaminhados para a **comissão de capacitação do SATED/SP, do setor profissional correspondente**, que emitirá parecer. Os documentos originais serão devolvidos a (o) candidata (o) ao final do processo.

Parágrafo 1o – A(o) candidata(o) que não se enquadrar nos casos previstos no artigo 1o e inciso V anterior, ao requerer a abertura do processo:

- a) Estará automaticamente inscrito para a 1a fase dos exames de pré-requisitos; ou
- b) Poderá requerer uma Autorização de Trabalho por no mínimo 12 (doze) meses;

## **ATORES**

A avaliação dos documentos comprobatórios apresentados e histórico preenchido demonstrando composição da carga horária de 1400 horas de atividades comprovadas, constitui a primeira fase da avaliação .

Em caso de aprovação o candidato será convocado para a palestra e conclusão do processo.

No caso de insuficiente comprovação da carga horária requerida, em até 20%, o candidato poderá ser convocado para as próximas fases, a saber:

2a fase – exame escrito (prova eliminatória) – 3a fase exame oral – prático. (Dinâmica de Grupo)

Parágrafo 1o - O candidato não aprovado na 1a fase terá direito a inscrever-se para a 2a e 3a fases (exame oral – prático), pelo prazo

de 3 (três) anos consecutivos, a contar da data de sua inscrição.

Parágrafo 2o - O candidato que tenha concluído curso regular de Faculdade de Licenciatura em Artes Cênicas e Escolas com Diploma de Certificação do Sated/SP terão o prazo de 3 anos após a conclusão do curso para apresentação do histórico escolar a ser examinado pela comissão de capacitação.

Art. 5o - Para a primeira fase (exame escrito), o candidato receberá orientação bibliográfica. O exame abordará a arte de representar e sua história e terá duração de até 3hs.

Art. 6o - Na 2a fase,( prática e dinâmica de grupo), o candidato será avaliado por comissão de avaliação, constituída conforme previsto no art. 10º do Decreto Nº 82.385/78, que emitirá parecer.

- a) A Dinâmica constará da representação de um texto (Monólogo), no tempo de no máximo 3 (três) minutos, podendo ser um Drama, ou Comédia da escolha do candidato no decorrer da atividade.
- b) O texto para interpretação será escolhido pelo candidato, conforme listagem de autores fornecida pelo do SATED/SP ou a critério da comissão durante a atividade.
- c) Leitura à primeira vista de texto escolhido pela Comissão no momento do exame, que fará parte da listagem do item anterior.

Art. 7o - A Comissão de Avaliação que examinará as provas escritas será escolhida pelo Conselho de Capacitação Profissional e Diretoria Executiva do SATED/SP devendo ser formada por até 6 (seis) professores provenientes de escolas regulamentadas ou certificadas, os resultados da avaliação deverão ser colocados em local público para conhecimento geral.

Art. 8o - A Comissão de Avaliação que acompanhará a 2ª fase (exame prático), também escolhida pela Diretoria Executiva do SATED/SP, será formada por 1(um) profissional de notória

competência na área artística, mais 1 (um) representante do Conselho de capacitação.

Parágrafo único – Esta Comissão será formada preferencialmente por profissionais das funções de ator, diretor, especialistas em expressão vocal e corporal com, no mínimo, 8(oito) anos de experiência na função a ser avaliada, os resultados dessa avaliação e do exame escrito serão divulgados, em local público previamente divulgado.

## **DIRETOR**

Art. 9º – O candidato além dos documentos exigidos no art. 1º, e idade mínima de 21 anos, deverá apresentar diploma de curso superior na área em questão ou comprovantes de participação em 8 (oito) montagens teatrais como diretor ou assistente de direção; sob autorização de trabalho emitida pelo Sated/SP ou comprovação de 8 (oito) anos como ator com registro profissional e mais 5 (cinco) espetáculos como diretor ou assistente de direção sob autorização de trabalho emitido pelo Sated/SP ;

Art. 10º - O Exame de Capacitação Profissional para Diretor do SATED/SP é dividido em duas etapas:

I – Prova Escrita: com duração de 4 (quatro) horas;

II – Entrevista com a Comissão de Avaliação

Parágrafo 1º - Para a prova escrita será fornecida uma lista de 5 (cinco) peças teatrais para estudo, tendo em vista o constante no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Será sorteada, no dia da prova escrita uma das peças teatrais e o candidato discorrerá por escrito sobre a mesma, incluindo uma interpretação do texto e uma proposta de montagem, devidamente justificada, com todas as etapas do trabalho de diretor.

Parágrafo 3º - Durante a prova escrita, o candidato não poderá consultar outros textos além da peça sorteada.

Parágrafo 4º - A data e o horário da entrevista serão marcados, com antecedência, pelo SATED/SP.

Parágrafo 5º - A entrevista com a Comissão de Avaliação consistirá de uma arguição oral, sobre a sua prova escrita.

Art. 11º - A Comissão de Avaliação dará os conceitos de "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 12º - A Comissão de Avaliação será formada por 1 (um) profissional de reconhecido mérito na área teatral.

### **ARTISTAS CIRCENSES**

Art. 13º - O candidato a qualquer das funções de artistas circenses, deverá apresentar um número completo da sua função.

Art. 14º - A apresentação dar-se-á por vídeo em local público, de preferência com assistência, ou presencialmente em dia e hora pré-estabelecidos.

Art. 15º - A comissão de avaliação será formada por no mínimo 1 (um) profissional da área.

### **OUTRAS FUNÇÕES**

Art. 16º - O candidato às funções abaixo, além da documentação exigida no art. 1º deverá apresentar os seguintes documentos:

- **Cabeleireiro de Espetáculos:** curso no SENAC ou semelhante.
- **Caracterizador:** curso no SENAC ou semelhante.
- **Figurante:** proposta de trabalho.
- **Maquilador de Espetáculos:** curso no SENAC ou semelhante.
- **Camareira ou Cortineiro:** proposta de trabalho.



Sindicato dos Artistas e Técnicos em  
Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo

Filiado à CUI  
Fundado em 18 de Dezembro de 1934  
Reconhecido pe Ministério do Trabalho Indústria e Comércio  
em 26/02/1942 e carta expedida pela Lei 4.643 de 27/06/1965

- **Cenotécnico:** diploma de conclusão de curso de Marcenaria ministrado pelo SENAI ou semelhante.
- **Contrarregra ou Diretor de Cena:** proposta de trabalho.
- **Costureira de Espetáculos:** certificado de conclusão de curso de Corte e Costura do SENAC ou semelhante.
- **Eletricista de Espetáculos:** certificado de conclusão de curso ministrado pelo SENAI, SENAC ou semelhante.
- **Maquinista auxiliar:** proposta de trabalho.
- **Maquinista:** para pessoas que já possuem registro profissional há 2 (dois) anos, na função de Maquinista Auxiliar e proposta de trabalho.
- **Operador de Luz e Som:** proposta de trabalho
- **Manequim:** curso SENAC ou semelhante e 3 (três) de trabalhos realizados. Provas ou certificado do ensino médio (2o grau)
- **Assistente de Direção:** cinco anos de registro de ator e proposta de trabalho.
- **Aderecista ou Figurinista:** proposta de trabalho
- **Diretor de Produção:** proposta de trabalho.
- **Secretário de Frente:** proposta de trabalho

Para Iluminador, Cenógrafo e Sonoplasta. A comissão técnica analisará os seguintes documentos:

### **Iluminador**

- Ficha técnica dos últimos dois anos de trabalho;
- Matérias em jornais e revistas;



- Prêmios;
- Fotos;
- Cursos com no mínimo 300 horas;
- Atestados e declarações. Conhecimentos que contemplem a criação de um mapa de luz,

A–Tipo de equipamentos; B–Princípio de eletricidade(carga elétrica);  
Peso(KG); Medidas; Paleta de cores.

### **Sonoplasta**

- Ficha técnica dos últimos dois anos de trabalho;
- Matérias em jornais e revistas;
- Prêmios;
- Fotos;
- Cursos com no mínimo 300 horas;
- Atestado e declarações.

### **Cenógrafo:**

- Ficha técnica dos últimos dois anos de trabalho;
- Matérias em jornais e revistas;
- Prêmios;
- Fotos;
- Cursos com no mínimo 300 horas ou faculdade de Arquitetura ou Engenharia;
- Atestados e declarações;

- Conhecimentos avançados de maquinaria cênica;
- Conhecimentos avançados de peso e medida.

Os estágios somente serão aceitos, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Obs.: Quaisquer situações não previstas serão analisadas pela comissão de capacitação e/ou comissão de avaliação.

### **Das Comissões de Avaliação dos Exames**

Art. 17o - As comissões de avaliação reunir-se-ão ordinariamente antes das provas para alinharem os critérios a serem adotados para aprovação.

Art. 18o - A **Comissão de Avaliação do SATED/SP** é soberana na sua avaliação, não cabe recurso de revisão.

Art. 19o - Os casos omissos desta normativa serão resolvidos pela **Comissão de Capacitação do SATED/SP** e ratificada pela diretoria do SATED/SP para produzir efeitos legais.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019

Dorberto Carvalho

Presidente do SATED SP